

Retenção, na fonte, do IR

Detalhes Criado Em Terça, 05 Abril 2016 05:15 Última atualização em Terça, 05 Abril 2016



05:15 Escrito Por Marco Antonio Mourão De Oliveir

Tweetar

Estamos em pleno período de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da pessoa física, oportunidade em que cada contribuinte poderá até o próximo dia 29 de abril, apresentar seus rendimentos e despesas para análise do Fisco federal. Toda e qualquer receita é válida para a tributação do IR, não existindo diferença entre lícita ou ilícita. O contrário não é verdadeiro, nem toda despesa pode ser usada para abater da base de cálculo do IR, o montante que deverá ser pago pelo contribuinte.

Uma questão importante que não é levada em consideração pelo contribuinte, diz respeito ao IR retido na fonte de vínculo empregatício. Ao receber rendimento de pessoa jurídica, o contribuinte deve ter descontado do salário o valor do IR retido na fonte como forma de antecipação do IR devido na Declaração de Ajuste Anual.

O parágrafo único, do artigo 45, do CTN, transfere a responsabilidade para PJ em substituição tributária ao contribuinte. Não existindo a retenção, podemos ter, a priori, a aplicação de penalidades para o contribuinte e/ou para a pessoa jurídica obrigada a reter, na fonte, o IR.

O Fisco federal pode encontrar a ausência de retenção em dois momentos: 1. antes do prazo para o contribuinte declarar o IR. 2. depois do prazo para o contribuinte declarar o IR. Se a fiscalização encontrar a irregularidade antes do prazo para o contribuinte declarar o IR, a responsabilidade é exclusiva da PJ, que será obrigada a recolher o IR com juros de mora e multa.

Agora, se o Fisco encontrar a irregularidade apenas depois do prazo para o contribuinte declarar o IR, duas situações podem acontecer: 1. para o contribuinte, se este não tiver submetido o rendimento à tributação, lhe será exigido o imposto suplementar, os juros de mora e a multa, e da fonte pagadora, a multa e os juros de mora. 2. submetendo o contribuinte o rendimento à tributação, será exigido apenas da fonte pagadora os juros de mora e a multa. A multa, que é de ofício, será de 75% sobre a totalidade ou a diferença do IRRF não retido ou não recolhido.

Algumas empresas levaram ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, órgão ligado ao Ministério da Fazenda, última instância responsável por decidir administrativamente sobre lides tributárias de competência da União, as penalidades sofridas de autuações por falta de retenção e recolhimento do IRRF depois do fim do prazo para o contribuinte submeter à tributação os rendimentos recebidos. O CARF pacificou entendimento de que tendo o contribuinte submetido à tributação os rendimentos, é cabível à fonte pagadora (PJ) a aplicação da multa de ofício (75%) e juros de mora como forma de ratificar a responsabilidade que a PJ tem de cumprir a norma legal que determina fazer a retenção e o recolhimento no seu tempo e forma. Entendeu, ainda, o CARF, que a submissão dos rendimentos à tributação pelo contribuinte e o pagamento dos juros de mora pela PJ, não caracteriza denúncia espontânea e não é impeditivo da aplicação de multa de ofício pelo Fisco.

Em tempo de entregar a Declaração de Ajuste Anual do IR, o contribuinte pode agora verificar se o valor do IR foi devidamente retido e recolhido pela PJ empregadora, evitando sofrer as penalidades de pagamento do imposto suplementar, os juros de mora e a multa de ofício. Por outro lado, o CTN declara como sujeito passivo do IR o contribuinte, sendo, portanto, sua a responsabilidade de informar a retenção. Todavia, qual deve ser a atitude do contribuinte contra a PJ empregadora que reteve o IR, mas não recolheu? Cabe ação de reparação civil - moral e/ou material? Bem, isso é matéria para outro arrazoado.

Marco Antonio Mourão de Oliveira, 39, é advogado, especialista em finanças pela Fundação Dom Cabral-BH/MG, pós-graduando em direito tributário na Universidade de Uberaba- www.mouraoliveira.com



COMENTÁRIOS

O Portal de notícias Jornal Opinião informa aos seus leitores que não se responsabiliza pelas consequências jurídicas sobre as opiniões divulgadas nos campos de comentários, e que as postagens de conteúdo ofensivas serão excluídas do portal.

relacionados

04/04/2016

“É uma tristeza”

O padre de origem italiana Paulino Baldassari tem 79 anos, mas já vive no Acre há 46 anos. Ele acaba de ser condecorado pelo governador Jorge Viana com...

04/04/2016

Ainda ele, Anísio Teixeira (1900-1971)

No artigo “A educação e a crise brasileira” (1956), Anísio Teixeira afirma que o Estado brasileiro organizou-se para centralizar com...

03/04/2016

Corrupção generalizada pode “melar” a Lava Lato?

Estamos finalizando o mês de março com três movimentos em ebulição: o primeiro é para tirar Dilma do poder e dar po...

02/04/2016

PT, PSDB, PMDB E DEM blindam Gerdau e filho de Lula

Operação Abafa. Na CPI do Carf/Zelotes (na Câmara dos Deputados), em 31/03/16, acordo espúrio entre o PT, PSDB, PMDB e DEM blindou...